



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 108/2021 fls. 1/2

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 108/2021**

#### **Projeto de Lei nº 41/2021**

Institui no calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal dos Skatistas

**Autor:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

**Relator:** Vereador Enoque Leal Moura

### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa, que institui no calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal dos Skatistas.

Em sua justificativa o Autor aduz que o presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o primeiro domingo do mês de setembro como o “Dia Municipal dos Skatistas”, com o objetivo de dar visibilidade e valorizar a prática do skate, reconhecido como esporte.

A prática do skate é um esporte consolidado ao redor do mundo. No Brasil, o skate já é o segundo esporte mais praticado, ficando atrás somente do futebol. A importância e o alcance do skate é tamanha que foi inserido como esporte nas Olimpíadas de Tóquio. O skate como esporte traz inúmeros benefícios para a socialização dos jovens, principalmente nas periferias da cidade, uma vez que a prática do skate é extremamente democrática. Ademais, para o jovem estar inserido em um grupo que têm interesses em comum é muito importante nesta fase da vida. Assim, os benefícios da prática do skate vão muito além apenas do aspecto físico. O Brasil é considerado um celeiro de grandes skatistas. Tem-se como exemplo e pioneiro de destaque internacional o skatista Sérgio Fortunato de Paula, que no ano de 1979 conquistou o terceiro lugar no primeiro Campeonato de Pranchas.

Na atualidade Bob Burnquist é considerado o maior recordista de medalhas dos X-Games, tendo conquistado 30 medalhas. Temos, ainda, diversos outros skatista de renome internacional, tal como Pedro Barros, Luan de Oliveira, Sandro Dias, o mineirinho, e, entre as mulheres, Letícia Bufoni, entre muitos outros. Em Hortolândia temos inúmeros adeptos do skate, e a criação de um dia específico



# **CÂMARA MUNICIPAL DE** **HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 108/2021 fls. 2/2

para comemorarmos o esporte trará ainda mais visibilidade para os praticantes, sejam eles atletas do esporte ou apenas simpatizantes.

Assim, o presente Projeto de Lei é um pequeno gesto para reconhecer a importância da prática do skate em nosso município. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 24 de maio de 2021, com publicação da sua ementa na data de 25 de maio de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Posta assim a questão, não a dúvida de que a propositura é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente**, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 41/2021**, nos termos desse Relatório

### **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

  
Enoque Leal Moura  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Luiz Carlos Silva Meira  
Membro

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador